

Tabela dos vencimentos e gratificações especiais do pessoal a que se refere o artigo 8.º do decreto com força de lei n.º 19:508

Categorias	Vencimento	Gratificação especial	Soma
Directores de serviço	9.816\$00	8.274\$00	(a) 18.090\$00
Chefes de serviço	9.816\$00	5.406\$00	15.222\$00
Assistentes	8.490\$00	3.828\$00	12.318\$00
Ajudantes técnicos com mais de dez anos de serviço	8.490\$00	3.760\$00	12.250\$00
Ajudantes técnicos com menos de dez anos de serviço	8.490\$00	2.910\$00	11.400\$00
Preparadores	7.542\$00	—\$—	7.542\$00

(a) Este vencimento será abonado nos termos do artigo 11.º do acima citado decreto.

Paços do Governo da República, 25 de Março de 1931. — O Ministro do Interior, *António Lopes Mateus*.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 19:509

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No orçamento de despesa do Ministério do Interior para o corrente ano económico são inscritas as seguintes verbas:

CAPÍTULO 4.º

Serviços de segurança pública

Serviços de emigração

Pagamento de serviços:

Artigo 76.º-A (novo) — Despesas de comunicações:

N.º 1) Portes de correio e telégrafo	600\$00
N.º 2) Telefones (chamadas para fora de Lisboa)	360\$00
	<u>960\$00</u>

Art. 2.º No artigo 75.º do mesmo capítulo e orçamento «Material de consumo corrente», n.º 2) «Artigos de expediente, assinatura do *Diário do Governo*, pequenas reparações eventuais, etc.», é anulada a concorrente importância de 960\$.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêie se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 28 de Fevereiro de 1931. — *ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo — Luís António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

1.ª Repartição

Portaria n.º 7:059

Tendo sido fixado em dois, pelo mapa anexo ao Estatuto Judiciário (decreto n.º 15:344, de 10 de Abril de 1928), o número de officios de escrivães do juízo de direito da comarca de Meda e tendo ficado suprimido o terceiro officio desse juízo pela recente transferência de José Cirilo Ramalho Roseira: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos do § único do artigo 284.º e artigo 4.º das disposições transitórias do mesmo Estatuto, que o officio de escrivão do juízo de direito da comarca de Meda que fica desde já extinto seja o terceiro, devendo o respectivo cartório ser distribuído pelos dois officios que ficam subsistindo, e que, enquanto existirem três officios de diligências, seja o respectivo serviço por elles distribuído igualmente, conforme determinação do juiz de direito.

Paços do Governo da República, 25 de Março de 1931. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *José de Almeida Eusébio*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Decreto n.º 19:510

Tendo-se verificado a insuficiência de dotação de algumas verbas do orçamento de despesa da Administração Geral dos Correios e Telégrafos para o actual ano económico, torna-se necessário proceder a várias transferências de outras verbas, onde há disponibilidades, para aquelas; e assim

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei:

Artigo 1.º É autorizada a Administração Geral dos Correios e Telégrafos a, no seu orçamento de despesa